



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 1.562/2009

“AUTORIZA A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, FISCALIZAÇÃO, POLICIAMENTO E CONTROLE DE TRÁFEGO E TRÂNSITO NAS VIAS TERRESTRES MUNICIPAIS, E AINDA PARA PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO, A TÍTULO DE PRÓ-LABORE, AOS POLICIAIS MILITARES DO PELOTÃO DO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSVALDO BEDUSQUE, Prefeito Municipal de Echaporã, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Echaporã, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança do Estado de São Paulo, objetivando a execução dos serviços de engenharia, fiscalização, policiamento e controle de tráfego e trânsito nas vias terrestres municipais, e ainda para pagamento de gratificação, a título de pró-labore, aos policiais militares do pelotão efetivo do município de Echaporã.

Art. 2º - A gratificação, à título de pró-labore, de que trata o Artigo 1º desta Lei, será de R\$ 300,00 (trezentos reais), pagos mensalmente a cada Policial pertencente ao efetivo da Polícia Militar do Município de Echaporã, que participar exclusivamente no policiamento de trânsito e na segurança da cidade. B



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 1º - Os Policiais Militares beneficiários do pró-labore perderão o direito da referida gratificação quando:

I - estiverem afastados em razão de licença-prêmio e férias;

II - encontrarem-se respondendo a qualquer procedimento administrativo, que lhes impeça de exercer as atividades de segurança pública;

III - estejam participando de curso por período superior a 30 (trinta) dias;

IV - ao ser movimentado para outro Pelotão, sediado fora do território do Município de Echaporã.

Parágrafo 2º - O pagamento do pró-labore efetuado pela Prefeitura Municipal de Echaporã aos Policiais Militares, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e nem gera quaisquer outros direitos e obrigações de ordem contratual ou patrimonial;

Parágrafo 3º - O Comandante do Pelotão deverá encaminhar impreterivelmente à Prefeitura Municipal de Echaporã, até o dia 25 de cada mês, um relatório constando o nome completo dos Policiais Militares que compõem o efetivo da Polícia Militar no Município de Echaporã, os quais serão contemplados com o pró-labore, acompanhado dos números de seus respectivos registros (RE) e as datas de seus ingressos no pelotão do Município de Echaporã.

Art. 3º - Para fazer frente às despesas decorrentes com o pagamento da gratificação denominada pró-labore, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento programa do exercício de 2009, um crédito adicional especial.

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei, serão consignadas no orçamento programa de cada exercício financeiro.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Echaporã, em 04 de março de 2009.

OSVALDO BEDUSQUE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data supra.

Luciano Vilalba Moura

Secretário